

**REGULAMENTO DO**  
**BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
**CNPJ/MF N° 48.969.818/0001-43**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<p><b>Prazo de Duração:</b> 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante aprovação pela Assembleia Geral</p>	<p><b>Classes:</b> Classe Única</p>	<p><b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia de fevereiro de cada ano</p>
---	---	---

**PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestor	Administrador
<p><b>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b>  <b>Ato Declaratório CVM n° 18.997</b>, expedido em 16 de agosto de 2021.  <b>CNPJ: 39.526.263/0001-74</b></p>	<p><b>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.,</b>  <b>Ato Declaratório CVM n° 17.943</b>, expedido em 30 de junho de 2020.  <b>CNPJ: 17.595.680/0001-36</b></p>

**Outros**

Custódia	Distribuição
<p><b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>  <b>Ato Declaratório da CVM n° 15.208</b>, expedido em 30 de agosto de 2016.  <b>CNPJ: 22.610.500/0001-88</b></p>	<p><b>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b>  <b>Ato Declaratório CVM n° 18.997</b>, expedido em 16 de agosto de 2021.  <b>CNPJ: 39.526.263/0001-74</b></p>

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.



## DO FUNDO

- 1. O BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, de responsabilidade limitada, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de obter retornos superiores ao Benchmark e proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.
- 2.** Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
- 3.** Os documentos do Fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.
- 4.** O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br).
- 5.** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação ("Controvérsia") envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:
  - 5.1.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.
  - 5.2.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.
  - 5.3.** Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.
  - 5.4.** Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou as Sociedades Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem



compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas

- 5.5. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.
- 5.6. O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.
- 5.7. Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma "Sentença Arbitral"). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.
- 5.8. Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral.
- 5.9. Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.

6. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei de Arbitragem, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos nos termos da seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

## DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

7. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de sua Classe.



7.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

8. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou à sua Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.1. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

(i) quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (b) escrituração das cotas;

(ii) contratar, em nome do Fundo, auditor independente;

(iii) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;

(iv) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;

(v) armazenar toda manifestação dos cotistas;

(vi) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e

(vii) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Os serviços listados no inciso (i) acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

8.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador.

8.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

8.6. Para fins do disposto no inciso acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de Cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as Cotas.



**9.** O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira da Classe de Cotas, conforme o caso por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento da Classe .

9.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

**(i)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

**(ii)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

**(iii)** contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) cogestão da carteira de ativos;

**(iv)** informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

**(v)** encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

**(vi)** expedir as ordens de compra ou venda de ativos do Fundo, contendo a identificação precisa do Fundo;

**(vii)** observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento;

**(viii)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

**(ix)** submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo.

9.4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso (viii) acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.patagoniacapital.com.br](http://www.patagoniacapital.com.br)

9.5. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o inciso (ix) acima deve ser adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

9.6. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação



obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de cotistas.

9.7. Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de cotistas.

9.8. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

10. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (i) observar as disposições constantes neste Regulamento nos Anexos e Apêndices, se houve,r; e
- (ii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas.

10.1. Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

10.2. Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

11. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, direta ou indiretamente:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo exceções previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo deliberação da Assembleia Geral de cotistas;
- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (viii) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de direitos creditórios;
  - (b) na aquisição de bens imóveis; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

11.1. Se o Fundo receber apoio financeiro direto de organismos de fomento, o Fundo estará autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da respectiva carteira.

11.2. O exercício da faculdade prevista na cláusula 11.1, acima somente é permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

11.3. Para efeitos do disposto na cláusula 11.1, são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam



recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

**12.** A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

**12.1.** Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**12.2.** É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**13.** Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**13.1.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**14.** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

**15.** O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: **(i)** graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; **(ii)** no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e **(iii)** disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.

**16.** No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

**17.** Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos.

**18.** O Administrador, o Gestor e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

**18.1.** O Administrador levará eventual situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

## DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |  
Pinheiros | São Paulo | SP

- 19.** A divulgação de informações sobre o Fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.
- 19.1.** As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
- 19.2.** Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 20.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
- 20.1.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo, podem ser acessadas, na página do Administrador, por meio deste endereço eletrônico: [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br)
- 20.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 21.** O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.
- (i)** Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos de sua carteira serão:
- (ii)** comunicados a todos os Cotistas;
- (iii)** informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iv)** divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (v)** mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 21.1.** Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante colocará em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.
- 21.2.** Na hipótese do parágrafo acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.
- 22.** A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.



**23.** As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

22.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

22.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.



## DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

24. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

24.1. Nos termos do item 28 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, limitado ao valor de R\$ 50.000,00;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;



- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (y) prêmios de seguro;
- (z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
- (aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo.

24.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 28 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

**25.** Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

**26.** Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

#### DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 27.** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").
- 28.** Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").
- 29.** Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.
- 30.** O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.
- 31.** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 32.** As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.



- 33.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:
- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
  - (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
  - (c) A emissão de novas cotas acima do limite do Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
  - (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
  - (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
  - (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
  - (g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;
  - (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
  - (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
  - (j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
  - (k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
  - (l) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
  - (m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
  - (n) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
  - (o) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver; e
  - (p) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas.
- 34.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.
- 35.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.



- 35.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "k", "l", "m", "n" e "o" dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.
- 35.2. A utilização de ativos gestão da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.
- 36.** A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.
- 36.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.
- 36.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.
- 37.** A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 37.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 37.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.
- 37.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 37.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 37.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 38.** A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:
- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 38.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 38.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.



- 39.** Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.
- 39.1. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 40.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
- 41.** Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 41.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.
- 42.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

\* \* \* \* \*



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |  
Pinheiros | São Paulo | SP

## ANEXO I

### DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO

<b>Público-alvo:</b> Profissional	<b>Regime da classe:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante aprovação pela Assembleia Geral
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada ao valor por eles subscrito	<b>Classe   Categoria:</b> Única <sup>1</sup>   Multiestratégia	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia de fevereiro de cada ano

### DA CLASSE ÚNICA

<b>Cálculo do valor da cota:</b> O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue..	<b>Divulgação do valor da cota:</b> As cotas serão divulgadas <b>mensalmente</b> .
<p><b>1.</b> Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p><b>1.1.</b> Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, a Classe é classificada como "Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das cotas emitidas, reunidas em Assembleia Geral.</p> <p><b>2.</b> A Classe não terá subclasses de cotas.</p> <p><b>3.</b> As cotas poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador e ao Gestor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. O Administrador e o Gestor atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.</p>	

<sup>1</sup> Considerando que o Fundo possui classe única, as referências ao Fundo devem ser interpretadas, *mutatis mutandis*, como sendo feitas à Classe.



4. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.
5. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 5.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse Regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.
- 5.1. As Assembleia Especiais de Cotistas, considerando o atual status regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175/2022, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

#### DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

7. Após a primeira emissão de cotas e subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas.
8. A Assembleia Geral que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:
- (i) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e
  - (ii) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
- 8.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.
- 8.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
- 8.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
- 8.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
- 8.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste Regulamento.
9. O Gestor poderá realizar, dentro do limite do capital autorizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a emissão de novas cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese o valor das cotas deverá ser calculado com base: no (i) valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, (ii) valor de mercado das Cotas já emitidas, sendo que para as emissões dentro do



limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor escolher dentre os dois critérios, e nos demais casos deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor ("Capital Autorizado").

9.1. Nas emissões realizadas pelo Gestor nos termos deste artigo, será assegurado aos cotistas o direito de preferência, de acordo com os seguintes critérios:

(i) o direito de preferência será garantido aos cotistas titulares de cotas da proporcionalmente ao número de cotas detido pelo cotista em relação ao número total de cotas da respectiva Classe em circulação à época da emissão; e

(ii) o exercício do direito de preferência (assim como a eventual cessão do direito de preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será indicada tempestivamente pelo Gestor, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

10. A subscrição de cotas será realizada mediante assinatura de Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, conforme o caso.

10.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

10.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições desta cláusula.

10.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar Termo de Adesão ao Regulamento.

11. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com os ativos autorizados pela política de investimento, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, conforme o caso.

11.1. A integralização por moeda corrente nacional deve ser realizada via Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

11.2. O cotista que deseja integralizar as suas cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá cientificar o Administrador, bem como:

(i) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e

(ii) disponibilizar previamente, ao Administrador, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação vigente e do IOF, quando aplicável.

11.2.1. Caso o cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

11.2.2. O valor justo dos ativos elencados na política de investimento de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

12. O Boletim de Subscrição pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor, observados prazos e demais condições estabelecidas no referido documento. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas ao cotista com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

13. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.



13.1. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

14. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

14.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

14.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

## DAS DISTRIBUIÇÕES

15. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo Prazo de Duração ou em caso de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de cotistas.

15.1. Em até 15 (quinze) dias, contados após o encerramento do prazo de duração da Classe ou da data da assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

15.2. O pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administrador, o pagamento da liquidação da Classe com ativos.

16. A qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, poder-se-á realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

17. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao patrimônio líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.

17.1. Na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas da Classe, serão obrigatoriamente destinados à amortização de cotas.

17.2. O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 5% (cinco por cento) do



valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos da Classe.

17.3. As amortizações serão realizadas, mediante orientação formal do Gestor ao Administrador, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos;

17.4. As amortizações poderão ser realizadas, mediante orientação do Gestor, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao cotista da titularidade dos Ativos Alvo, a valor de mercado.

18. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

19. O Fundo irá reter o pagamento de distribuições relativos aos cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

20. Os valores a serem pagos aos cotistas irão considerar os rendimentos auferidos no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

#### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ,

21. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

21.1. O Gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa) do patrimônio líquido aplicada em Ativos Alvos de emissão das Companhias Investidas.

21.2. O percentual dos recursos da classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em Ativos Líquidos.

21.3. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar que a Classe venha a participar do processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

21.4. A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio investido em Ativos Alvos emitidos pelas Companhias Investidas.

21.5. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo 19.2 acima para atender suas necessidades de liquidez.

21.6. Para verificação do enquadramento previsto na cláusula 19.1. acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis:

21.6.1. A Classe poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, observado que:

(i) A Classe possua investimentos em ações da Companhia Investida na data de realização do AFAC;

(ii) A Classe poderá utilizar até 25% (cem por cento) do capital subscrito para a realização do AFAC;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo 12 (doze) meses.

21.6.2. Devem ser somados ao Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;



**(ii)** valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

**(iii)** valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e

**(iv)** valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

21.7. A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvos.

21.7.1. Considera-se ativo no exterior quando as Companhias Investidas tiverem:

**(i)** sede no exterior; ou

**(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

21.7.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

21.7.3. Para efeitos das cláusulas 19.9.1 e 19.9.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

21.7.4. A verificação quanto às condições dispostas nas cláusulas 19.9.121.7.1 e 19.9.2 acima deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

21.7.5. Os investimentos referidos na cláusula 19.9 podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

21.7.6. A participação da classe no processo decisório da Companhia Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

21.8. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três) do total do capital subscrito.

**22.** As Companhias Investidas são empresas constituídas e com operações no Brasil e/ou no exterior, tendo por objeto social a prestação de serviço especializado, na produção de produtos com alto valor agregado ou no desenvolvimento de produtos com fortes diferenciais tecnológicos.

**23.** A classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**24.** O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

**25.** A Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) pela indicação de membros(s) do conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas;

(ii) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(iii) pela celebração de acordo de acionistas; ou

(iv) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**26.** Período de Investimento corresponderá ao período de até 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo, no qual o Fundo investirá seus recursos, observada a Política de Investimentos, composição e diversificação de carteira a ele aplicável, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

26.1. O Período de Desinvestimento corresponderá ao período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, observado o Prazo de Duração da Classe, no qual a Classe distribuirá resultados e amortizará cotas, preferencialmente, com o produto dos investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento.

26.2. Durante o Período de Desinvestimento, a liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos deverá ser feita, a critério do Gestor, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos Líquidos.

**27.** O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º mês subsequente da integralização das cotas subscritas para alocação dos recursos conforme previsto cláusula 21 acima, período no qual o percentual de alocação não será aplicável.

27.1. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto nesta cláusula, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

27.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na cláusula 19 acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o Gestor deve: em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira, mediante a aplicação de recursos em Valores Mobiliários ou a venda de Ativos Líquidos integrantes da Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**28.** O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

28.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

28.2. O gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

**29.** Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:



(i) o Administrador, o Gestor, os membros dos comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

**30.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de cotistas, é vedada a realização de operações em que o fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.

30.1. O disposto na cláusula 30 não se aplica quando o Administrador ou o Gestor aturem:

(i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

**31.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do fundo;

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**32.** O Gestor poderá oferecer aos cotistas e/ou ainda a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos, juntamente com a Classe, nas Companhias Investidas, observado que, nesta hipótese, os cotistas terão o direito de preferência para a realização do Coinvestimento pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação acerca de uma oportunidade de Coinvestimento.

32.1. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições e nas práticas em que a Classe e os interessados vierem a negociar.

32.2. O Gestor deverá estabelecer detalhadamente os procedimentos e prazos para aceitação e as demais condições das ofertas de Coinvestimento a serem realizadas.

**33.** Os prestadores de serviços essenciais estão autorizados a participar enquanto cotistas da Classe.

## DOS FATORES DE RISCO

**34.** Não existe qualquer promessa da Classe, do Administrador, do Gestor e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe. Adicionalmente, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**35.** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos



mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

**35.1. Risco de Crédito:** Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

**35.2. Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

**35.3. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

**35.4. Risco de Concentração da Carteira do Fundo:** a Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

**35.5. Risco de Patrimônio Negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e a Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao



valor das Cotas por ele detidas. A adoção da responsabilidade limitada pelo Fundo somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança no Regulamento ocorrida em 28 de abril de 2021.

**35.6. Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários:** o Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

**35.7. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo:** as aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

**35.8. Risco de Liquidez Reduzida das Cotas:** ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**35.9. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

**35.10. Risco de Investimento no Exterior/Mercado Externo:** o Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**35.11. Risco de Conversibilidade:** Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a carteira do Fundo e, conseqüentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pelo Fundo no exterior, causando impacto negativo para o Fundo e seus Cotistas.

**35.12. Risco Cambial:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do Fundo, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.



**35.13. Risco de Precificação Defasada:** Os Ativos que compõem a carteira do Fundo devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Ademais, as Companhias Investidas terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Companhias Investidas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do Fundo poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Diante de tal defasagem, os valores de liquidação das Cotas podem divergir dos valores pelos quais estão avaliados. Em tal circunstância, o valor do patrimônio do Cotista pode ser afetado de maneira adversa.

**35.14. Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por decisão da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

**35.15. Resgate por Meio da Doação em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

**35.16. Riscos de Incertezas de Caráter Geral:** O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O Fundo investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais.

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**36.** A classe será liquidada por deliberação da assembleia geral de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

**36.1.** Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela Assembleia Geral cotistas que aprovar a liquidação da classe.

**36.2.** A Assembleia Geral de cotistas a que se refere esse artigo deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.

**36.3.** O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.



36.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia geral de cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de cotistas que aprovou o plano.

36.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

36.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**37.** No âmbito da liquidação da classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

37.1. No âmbito da liquidação da classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

**38.** São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de cotistas:

(i) caso a classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;

(ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e

(iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe, não sanados em até 30 dias corridos.

**39.** No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022

**40.** O Administrador irá verificar diariamente se o patrimônio líquido da Classe se encontra negativo.

**41.** Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

**42.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.



DAS TAXAS								
<p><b>Taxa de Administração:</b>  <b>0,15%</b>, ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, observando o valor mínimo total de <b>R\$7.000,00 (sete mil reais)</b> ao mês.</p>	<p><b>Taxa de Gestão:</b>  <b>0,30%</b>, ao ano, sobre o patrimônio líquido do fundo será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na classe, observando o valor mínimo total de <b>R\$8.000,00 (oito mil reais)</b> ao mês.</p>							
<p><b>Taxa de Performance:</b>            Não aplicável.</p>	<p><b>Taxa máxima de Custódia:</b>            0,01% do patrimônio líquido da classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.</p>							
<p><b>Taxa de Distribuição:</b>            pela prestação dos serviços de distribuição passiva a ser prestado pela Gestora, será devido uma taxa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por cada emissão de Cotas.</p>	<p><b>Taxas de Ingresso   Saída</b>            Não aplicável.</p>							
<p><b>43.</b> A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria e controladoria.</p> <p><b>44.</b> O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> <p><b>44.1.</b> A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.</p> <p><b>44.2.</b> Exclusivamente no primeiro mês de funcionamento do Fundo, será devida uma taxa de administração extraordinária à Administradora no valor fixo de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).</p> <p><b>44.3.</b> Excepcionalmente, no período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2025, será reduzido da Taxa de Administração o montante fixo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).</p> <p><b>45.</b> A taxa máxima de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.</p> <p><b>46.</b> O Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de escrituração das cotas do Fundo, sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais reais), o qual será acrescido do custo por cotista conforma tabela abaixo ("<b>Taxa de Escrituração</b>"):</p>								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 (zero)</td> <td>50 (cinquenta)</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table>	De	Até	Valor	0 (zero)	50 (cinquenta)	Isento		
De	Até	Valor						
0 (zero)	50 (cinquenta)	Isento						



51 (cinquenta e um)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,40 (quarenta centavos)

46.1. Os valores descritos acima serão acrescidos de (i) custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por evento de pagamento de rendimentos e amortizações, no casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3; (ii) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Escriturador, no caso em que as Cotas forem escriturais; (iii) custo individual de R\$0,50 (cinquenta centavos) por envio de extratos e informe periódicos previsto na legislação vigente, acrescido de custos de postagem; e (iv) custo adicional de R\$500,00 (quinhentos reais) por subclasse de cotas, caso o Fundo venha a possuir mais que 3 (três) subclasses.

46.2. A Taxa de Escrituração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

47. A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

47.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

47.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante, contados da data da primeira integralização de cotas.

48. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, deixa-se de atribuir valor a Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

49. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.



## SUPLEMENTO - DEFINIÇÕES

"Administrador"	É a <b>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020.
"AFAC"	Significa a adiantamento para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
"Assembleia Geral"	É a assembleia geral dos cotistas;
"Ativos Alvo"	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas. Adicionalmente, o FIP também tem como Ativos Alvo as cotas de outros FIP, Cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso, e Direitos Creditórios emitidos por Companhias Investidas;
"Ativos Líquidos"	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha do Gestor;
"BACEN"	É o Banco Central do Brasil;
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado para remunerar as cotas, correspondente à variação do IPCA + 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die;
"Boletim de Subscrição"	É o documento que formaliza a subscrição das cotas pelo cotista;
"Câmara de Arbitragem"	Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM);
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de



	Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;
"Coinvestimento"	Investimento, por outros investidores nas Companhias Investidas;
"Companhias Investidas"	Significa as sociedades por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor.
"Cotas"	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
"Cotista"	É o Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("RCVM 30/2021") e posteriores alterações;
"Custodiante" ou "Escriturador"	É a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016;
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Início"	É a data da primeira integralização de cotas;
"Equipe Chave"	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação das Companhias Investidas;
"Fundo"	É o <b>BLUEFISH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b> , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
"Gestor"	É a <b>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.526.263/0001-74, com sede na Av. Braz Olaia Acosta, 727 - Jardim Califórnia sala 409 na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente credenciada para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 18.997, de 16 de agosto de 2021;
"Lei de Arbitragem"	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
"Período de Desinvestimento"	Corresponde ao período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, observado o Prazo de Duração do Fundo, no qual o Fundo, preferencialmente, distribuirá resultados e amortizará Cotas com o produto dos investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento.



“Período de Investimento”	Corresponde ao período de duração de até 6 (seis) anos, contados da Data de Início do Fundo, em que o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos.
“Regulamento”	É este regulamento do Fundo;
“Regulamento de Arbitragem”:	O regulamento da Câmara de Arbitragem;
“Taxa de Administração Específica”	A remuneração a que fará jus o Administrador, calculada nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista neste Regulamento;
“Termo de Adesão ao Regulamento”	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;
“Tribunal Arbitral”	Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento.

